

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 011/93

INSTITUI A TABELA DE DIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas legais atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica instituída a Tabela de Diárias da Prefeitura Municipal de Corumbiara, de conformidade com o Anexo I que integra esta Lei.

Art. 2º - As diárias serão concedidas a servidores da Prefeitura Municipal, que a serviços se afastarem do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, para cobrir despesas com pousadas, alimentação e locomoção, exceto despesas com passagens e/ou combustível se necessário, que serão concedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município.

Art. 4º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário fará jus a diárias.

Art. 5º - O funcionário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de até 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de o funcionário retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, este deverá restituir as diárias em excesso, em igual prazo.

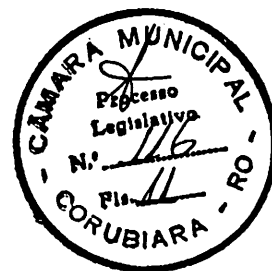
Art. 6º - O funcionário que receber diárias, terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do retorno previsto, para apresentar ao setor de finanças da Prefeitura Municipal, as devidas comprovações de seu afastamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Corumbiara, 13 de março de 1.993.


ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



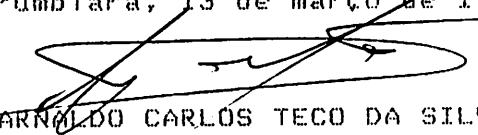
ANEXO I

LEI Nº 011/93

TABELA DE DIÁRIAS

CARGOS E/OU EMPREGOS	DESTINOS		
	DIÁRIAS DE CAMPO	DENTRO DO ESTADO	OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
PREFEITO E VICE-PREFEITO	300.000,	2.000.000,	4.000.000,
CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E ASSESSOR JURÍDICO E ASSESSOR DE ASSUNTOS ESPECIAIS	200.000,	1.800.000,	3.500.000,
DIRETOR DE DEPTO E ADMINISTRADOR DE NÚCLEOS URBANOS	180.000,	1.500.000,	3.000.000,
ASSESSOR DE IMPRENSA, DIRETOR DE DIVISÃO, DIRETOR DE ESCOLA E DIRETOR DE SERVIÇOS DE ARQUIVOS MÉDICOS	150.000,	1.200.000,	2.500.000,
CHEFE DE SEÇÃO, VICE-DIRETOR E SECRETÁRIOS DE ESCOLA, SUPERVISOR RURAL, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR	120.000,	1.000.000,	2.000.000,
DEMAIS EMPREGOS EM GERAL	100.000,	800.000,	1.500.000,

Corumbiara, 13 de março de 1.993.


ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI Nº 011/93

INSTITUI A TABELA DE DIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas legais atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Tabela de Diárias da Prefeitura Municipal de Corumbiara, de conformidade com o Anexo I que integra esta Lei.

Art. 2º - As diárias serão concedidas a servidores da Prefeitura Municipal, que a serviços se afastarem do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, para cobrir despesas com pousadas, alimentação e locomoção, exceto despesas com passagens e/ou combustível se necessário, que serão concedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município.

Art. 4º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário fará jus a diárias.

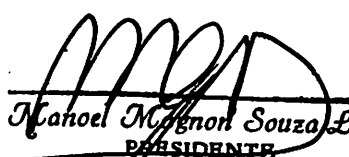
Art. 5º - O funcionário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente no prazo de até 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de o funcionário retornar à sede do município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, este deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 6º - O funcionário que receber diárias, terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do retorno previsto, para apresentar ao setor de finanças da Prefeitura Municipal, as devidas comprovações de seu afastamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 13 de Março de 1.993.


Manoel Magnon Souza Leite
PREFEITO
CPF 665.231.256/15

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI Nº 011/93

A N E X O I

TABELA DE DIÁRIAS

(Em Cr\$--=1,00)

CARGOS E/OU EMPREGOS	D E S T I N O S		
	DIÁRIAS DE CAMPO	DENTRO DO ESTADO	OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
PREFEITO E VICE-PREFEITO	300.000,	2.000.000,	4.000.000,
CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E ASSESSOR JURÍDICO E ASSESSOR DE ASSUNTOS ESPECIAIS	200.000,	1.800.000,	3.500.000,
DIRETOR DE DEPTº E ADMINISTRADOR DE NÚCLEOS URBANOS	180.000,	1.500.000,	3.000.000,
ASSESSOR DE IMPRENSA, DIRETOR DE DIVISÃO, DIRETOR DE ESCOLA E DIRETOR DE SERVIÇOS DE ARQUIVOS MÉDICOS.	150.000,	1.200.000,	2.500.000,
CHEFE DE SEÇÃO, VICE-DIRETOR E SECRETÁRIOS DE ESCOLA, SUPERVISOR RURAL, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR	120.000,	1.000.000,	2.000.000,
DEMAIS EMPREGOS EM GERAL	100.000,	800.000,	1.500.000,

Corumbiara-RO, 13 de Março de 1993


Manoel Magno Souza Leite
PRESIDENTE
CPF 665.231.256/15